EDITAL 03/2026

(Relação das propostas de teses admitidas para a apreciação)

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com fulcro no § 2º do Art. 10, da Resolução CSDPE nº 79, de 06 de fevereiro de 2023 e, em cumprimento ao constante no Art. 6º do Edital ESDEP Nº 001/2026 (Abertura) do 4º ENCONTRO ANUAL DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS PARA ADOÇÃO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, torna pública a relação das propostas de teses admitidas para a apreciação prevista no Art. 9º daquele Edital.

PROPOSTAS ADMITIDAS PARA APRECIAÇÃO PREVISTA NO ART. 6º DO EDITAL ESDEP Nº 001/2026 (Abertura):

PROPOSTA Nº 1:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Direito Processual Civil. Direito Constitucional. Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV, da CRFB e art. 98, § 1º, VI e IX, do CPC). Inafastabilidade da jurisdição e efetividade da tutela executiva (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da CRFB). Ação de usucapião extraordinária em fase de cumprimento de sentença. Exigência registral de planta e memorial descritivo georreferenciados (Lei nº 13.465/2017, Provimento CNJ nº 195/2025 e NBR ABNT 17047:2022). Nomeação de profissional habilitado pelo sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) às expensas do Estado.

.....

PROPOSTA Nº 2:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Direito do Consumidor. Direito Processual Civil. Direito Institucional da Defensoria Pública. Contratos de consórcio. Vício de consentimento na modalidade de erro substancial e dolo (arts. 138, 145 e 171, inciso II, do Código Civil). Publicidade enganosa e violação ao dever de informação clara e adequada (arts. 6º, incisos III e IV, 14, 30 e 37, §§ 1º e 3º, do CDC). Vulnerabilidade e hipossuficiência técnica e informacional do consumidor. Dificuldade probatória na fase pré-contratual. Fase de especificação de provas. Distribuição dinâmica e inversão do ônus probatório (art. 6º, inciso VIII, do CDC e art. 373, § 1º, do CPC). Dever processual de colaboração e boa-fé (arts. 6º, 77 e 378 do CPC). Determinação judicial de fornecimento de dados de prepostos e intermediadores de venda. Depoimento pessoal da administradora com advertência de confissão ficta (art. 385, § 1º, do CPC). Comparecimento de preposto sem conhecimento dos fatos da venda (art. 386 do CPC). Confissão ficta sobre a matéria de fato. Ineficácia de cláusulas de barreira em formulários padrão de adesão. Restituição imediata e integral dos valores vertidos sem incidência de taxas ou prazos de desistência (art. 182 do Código Civil). Indenização por danos morais. Sugestão de estratégia de atuação do órgão de

execução sem vinculação cogente, em preservação da independência funcional (art. 134, § 4º, da CRFB e art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994).

.....

PROPOSTA Nº 3:

PROPONENTE: Wagner Silva dos Santos.

ASSUNTO: Direito Processual Civil. Direito Constitucional. Direito Institucional da Defensoria Pública. Ação de usucapião de bem imóvel. Citação por edital de terceiros interessados incertos, ausentes e desconhecidos (arts. 257, III, e 259, I, do CPC). Curatela especial (art. 72, II, e parágrafo único, do CPC). Inaplicabilidade da curadoria especial a sujeitos indeterminados e de existência ignorada. Restrição legal e teleológica ao réu certo revel citado fictamente. Impossibilidade material de contraditório e de resistência meritória em favor de sujeitos hipotéticos. Princípios da celeridade, eficiência e razoabilidade processual (art. 5º, LXXVIII, da CRFB; arts. 4º e 8º do CPC). Missão constitucional e atribuições da Defensoria Pública (art. 134 da CRFB e art. 4º, XVI, da Lei Complementar nº 80/1994). Desnecessidade de nomeação e de atuação da Defensoria Pública como curadora especial. Prosseguimento do feito.

.....

PROPOSTA Nº 4:

PROPONENTE: Maria das Graças Barbosa Soares.

ASSUNTO:

Criminal. Direito Processual Penal e Constitucional. Audiência de Custódia. Conversão da Prisão em Flagrante em Preventiva *Ex Officio* pelo magistrado. Manifestação Ministerial Favorável à Liberdade Provisória com Medidas Cautelares Diversas. Pedido da defesa pela DPE de Concessão de Liberdade Provisória com Medidas Cautelares Diversas. Violação ao Princípio Acusatório e à Inércia da Jurisdição. Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Inteligência dos artigos 3º-A, 282, § 2º, e 311 do Código de Processo Penal. Inaplicabilidade de Poder Geral de Cautela contra a Liberdade. Microssistema da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Prevalência da Súmula nº 676 do Superior Tribunal de Justiça e Precedentes Vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

.....

PROPOSTA Nº 5:

PROPONENTE: Maria das Graças Barbosa Soares.

ASSUNTO: Direito Processual Civil. Prerrogativas institucionais da Defensoria Pública. Intimação pessoal. Carga ou remessa específica no processo eletrônico. Inadmissibilidade de intimação eletrônica genérica para deflagrar prazo contra a Defensoria Pública. Inocorrência de preclusão por mera anotação de ciência desprovida de vista expressa para o ato. Nulidade absoluta da decretação de revelia em reconvenção petitória. Tutela do direito à moradia de pessoas vulneráveis. Interpretação do artigo 186 do Código de Processo Civil e do artigo 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994.

.....

PROPOSTA Nº 6:

PROPONENTE: Beatriz Dufflis Fernandes.

ASSUNTO: Direito do Consumidor. Direito Processual Civil. Superendividamento. Fase judicial. Mínimo existencial. Aferição concreta.

.....

PROPOSTA Nº 7:

PROPONENTE: Beatriz Dufflis Fernandes.

ASSUNTO: Direito do Consumidor. Direito Constitucional. Superendividamento. Mínimo existencial. Exclusões do art. 4º do Decreto nº 11.150/2022. Crédito consignado.

.....

PROPOSTA Nº 8:

PROPONENTE: Beatriz Dufflis Fernandes.

ASSUNTO: Direito do Consumidor. Direito Processual Civil. Superendividamento. Fase judicial. Plano judicial compulsório. Administrador. Revisão e repactuação.

.....

PROPOSTA Nº 9:

PROPONENTE: Beatriz Dufflis Fernandes.

ASSUNTO: Direito do Consumidor. Superendividamento. Fase conciliatória. Mínimo existencial. Plano de pagamento.

.....

PROPOSTA Nº 10:

PROPONENTE: Elisa Rocha Teixeira Netto.

ASSUNTO: Direito Processual Penal. Justiça penal consensual. Acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP). Cabimento no curso da ação penal em caso de desclassificação, procedência parcial ou alteração do quadro fático-jurídico.

.....

PROPOSTA Nº 11:

PROPONENTE: Frederico Cesar Leão Encarnação.

ASSUNTO: Direito Processual Penal. Prova ilícita. Busca pessoal. Fundada suspeita. Inviolabilidade do domicílio. Fundadas razões. Confissão extrajudicial informal. Consentimento do morador. Provas derivadas.

.....

PROPOSTA Nº 12:

PROPONENTE: Hannah Larissa de Carvalho Gurgel Cavalcanti.

ASSUNTO: Direito Processual Civil. Defensoria Pública. Curadoria especial. Revelia. Citação por edital ou hora certa. Averiguação da regularidade da citação. Diligências in loco. Contraditório substancial. Pessoas vulneráveis. Nulidade da citação. Exceção de pré-executividade. Arts. 72, II e parágrafo único, 239, § 1º, 256, § 3º, 257, 280 e 803, II e parágrafo único, do CPC.

.....

PROPOSTA Nº 13:

PROPONENTE: Hannah Larissa de Carvalho Gurgel Cavalcanti.

ASSUNTO: Direito Processual Civil. Processo de conhecimento. Execução de título extrajudicial. Cumprimento de sentença. Citação por edital posterior ao óbito. Invalidade da citação ficta. Ausência de formação válida da relação processual. Inaplicabilidade automática da sucessão processual. Necessidade de averiguação da data do óbito pela Defensoria Pública.

Cooperação para obtenção de certidão de óbito. Nulidade dos atos posteriores. Espólio e sucessores.

.....

Observe-se que não houve propostas rejeitadas.

Beatriz Dufflis Fernandes

Diretora Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP

Boa Vista-RR,

(data e assinatura do sistema)

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES**, **Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública de Roraima - ESDEP**, em 12/11/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0885152** e o código CRC **48F2762B**.